

## ATA DE CLASSIFICAÇÃO

### Credenciamento nº 001/2025

### Processo Administrativo nº 515/2025

**Objeto:** Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, obsoletos ou irrecuperáveis do HRTN

### I – DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026, reuniu-se a **Comissão Permanente de Credenciamento, regularmente designada pela Portaria HRTN nº 014/2025, com a finalidade de proceder à classificação dos leiloeiros oficiais credenciados, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2025, o Processo Administrativo em epígrafe e a legislação vigente.**

### II – DO OBJETO DA ATA

2.1. A presente Ata tem por objeto **formalizar a classificação dos leiloeiros oficiais habilitados, observando-se exclusivamente o critério cronológico de apresentação completa da documentação exigida no edital, conforme previsto expressamente no instrumento convocatório.**

### III – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O procedimento de credenciamento adotado fundamenta-se:

- No **art. 31, §1º da Lei nº 14.133/2021**, onde preconiza que o leiloeiro oficial deverá ser contrato mediante credenciamento ou pregão;
- Nos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 37, caput, da Constituição Federal**;
- Na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que reconhecem o credenciamento como mecanismo legítimo quando inviável a competição tradicional e desde que adotados critérios objetivos, transparentes e previamente definidos.

3.2. O credenciamento de leiloeiros oficiais mostra-se juridicamente adequado, uma vez que **não há exclusividade na contratação**, sendo todos os interessados que atendam aos requisitos habilitatórios aptos a integrar o cadastro, respeitada a ordem de classificação para fins de convocação.

#### IV – DO CRITÉRIO CRONOLÓGICO DE CLASSIFICAÇÃO

4.1. Nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025, o critério de escolha e convocação dos leiloeiros oficiais será **estritamente cronológico**, considerando-se como marco temporal **a data e o horário do protocolo do último documento exigido para a habilitação**, momento em que se aperfeiçoa o atendimento integral das exigências editalícias.

4.2. Tal critério decorre diretamente:

- Do **princípio da isonomia**, ao assegurar igualdade de tratamento entre os interessados;
- Do **princípio da objetividade**, ao afastar qualquer discricionariedade subjetiva na escolha dos credenciados;
- Do **princípio da segurança jurídica**, ao permitir previsibilidade e controle externo dos atos administrativos.

#### V – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Comissão procedeu à análise minuciosa da documentação apresentada pelos interessados, verificando:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Comprovação de inscrição como leiloeiro oficial na Junta Comercial competente;
- Atendimento integral às exigências previstas no edital.

5.2. Concluída a fase de habilitação, foram considerados **habilitados** apenas os interessados que **apresentaram a totalidade da documentação exigida, válida e regular**, não sendo admitida classificação provisória ou condicionada.

## VI – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Com base no critério cronológico definido no edital, ficam classificados os leiloeiros oficiais habilitados na seguinte ordem:

Ordem	Nome do Leiloeiro	CPF	Data/Hora
1º	WELLINGTON DE MATOS SILVA	046.657.566-19	24/11/2025 00:03:11
2º	RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO	163.053.507-95	24/11/2025 00:03:30
3º	PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA	050.424.956-81	24/11/2025 00:04:23
4º	SAULO JÚLIO RIBEIRO	035.754.346-70	24/11/2025 00:05:25
5º	LUIS OTAVIO MARCOLINO SHINKAWA	074.534.886-64	24/11/2025 16:17:16
6º	CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO	021.101.336-60	25/11/2025 15:50:36
7º	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05	25/11/2025 17:24:11
8º	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16	25/11/2025 17:33:42
9º	HELICIO KRONBERG	085.187.848-24	25/11/2025 18:32:28
10º	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186-30	26/11/2025 17:45:06
11º	CAROLINE DE SOUSA RIBAS	224.335.748-89	05/12/2025 10:28:00
12º	TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA	262.678.818-06	05/12/2025 10:38:50
13º	ULISSES DONIZETE RAMOS	102.471.938-36	18/12/2025 19:28:59
-	CAROLINA C. MARQUES FLORENTINO**	066.593.276-65	DILIGÊNCIA
-	GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA **	003.637.266-83	DILIGÊNCIA

\* Data e Hora é fixada com base no upload do último arquivo, momento em que o requerimento de habilitação se torna completo,

\*\* Os interessados Carolina Camargos Marques Florentino e Gustavo Costa Aguiar Oliveira deverão complementar a documentação apresentada, uma vez que as declarações exigidas foram encaminhadas em formato editável (.doc) e sem a devida aposição de assinaturas eletrônicas, em desacordo com as exigências do instrumento convocatório.

6.2. A presente classificação será utilizada **exclusivamente para fins de convocação**, observada a alternância e a ordem estabelecida, não implicando direito subjetivo à contratação imediata, mas mera expectativa de direito, condicionada à necessidade da Administração.

## VII – DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

7.1. O procedimento de credenciamento, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, é reconhecido pelos órgãos de controle como mecanismo legítimo de contratação quando inviável a competição tradicional, desde que estruturado com **regras objetivas, impessoais e previamente definidas**. As orientações técnicas do **Tribunal de Contas da União**, consolidadas em seu **Manual de Licitações e Contratos**, assentam que, nas hipóteses em que não seja possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a Administração deve estabelecer **critérios objetivos para a distribuição da demanda**, tais como a **ordem cronológica**, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

7.2. Nesse mesmo sentido, o **Decreto nº 11.878/2024**, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal, dispõe expressamente que a seleção ou convocação dos credenciados deve observar **critérios objetivos previamente definidos no edital**, admitindo-se critérios objetivos estabelecidos para a distribuição da demanda (art. 9º).

7.3. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas converge no sentido de que a **inobservância dos critérios objetivos estabelecidos no edital** viola os princípios da **isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório**, tornando o ato administrativo passível de controle e invalidação. Assim, a adoção do **critério cronológico**, quando expressamente previsto e aplicado de forma automática e verificável, revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico, conferindo **segurança jurídica, transparência e controle externo** ao procedimento de credenciamento.

## VIII – DA PUBLICIDADE E DOS RECURSOS

8.1. A presente Ata será publicada nos meios oficiais de divulgação previstos no edital, assegurando-se a **publicidade e a transparência do ato administrativo**.

8.2. Fica assegurado aos interessados o **direito à interposição de recurso administrativo**, nos prazos e condições estabelecidos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

## IX – DO ENCERRAMENTO

9.1. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Credenciamento.

---

**Local e data:** Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2026.

### **Comissão Permanente de Credenciamento (Portaria HRTN n. 014/2025):**

Samuel Geraldo Ramos – Coordenador de Compras HRTN - Presidente  
Bruno Lage de Freitas – Analista Jurídico HRTN - Membro  
Suelen Cristina Rodrigues – Analista Jurídico HRTN – Membro  
Lorrane Queiroz Rodrigues – Analista Jurídico HRTN – Membro  
Marcelo de Sá Fernandes – Analista Jurídico HRTN – Membro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B10-18A4-5A50-C3E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LAGE DE FREITAS (CPF 079.XXX.XXX-44) em 05/02/2026 16:00:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SUELEN CRISTINA RODRIGUES (CPF 117.XXX.XXX-00) em 05/02/2026 16:16:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SAMUEL GERALDO RAMOS (CPF 131.XXX.XXX-10) em 05/02/2026 16:18:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LORRANE QUEIROZ RODRIGUES (CPF 136.XXX.XXX-21) em 05/02/2026 16:53:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELO DE SA FERNANDES (CPF 760.XXX.XXX-68) em 06/02/2026 08:03:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://risoleta.1doc.com.br/verificacao/5B10-18A4-5A50-C3E7>